



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

LEINº 007/98

BRASIL NOVO, PA 31 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a Concessão de licença para Táxis no Município de Brasil Novo, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará no uso de suas atribuições, **Faz saber** que a Câmara aprova, estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estatuído em 06 (seis) o número de licenças para exploração por veículos do transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Brasil Novo.

Artigo 2º - A licença será concedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em deferimento a requerimento obrigatoriamente instruído pelo requerente com fotocópias autenticadas de:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física ;
- III - Certificado do Veículo;
- IV - Certidão Negativa de Multas, ou documento que suas vezes faça expedido pelo Detran.

Artigo 3º - Deferido o pedido, será expedida CERTIDÃO ao requerente, para fins de licenciamento e registro junto ao Departamento de Trânsito.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1998

JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal